



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA- SAAD nº 254/2015 – SPDOC/CC 63860/2015

Interessado: CGA/SE

Unidade/Secretaria: Secretaria da Educação-Diretoria de Ensino Região de Franca

Assunto: Denúncia veiculada pela mídia eletrônica G1 de possível agressão de professora a aluno em sala de aula na Escola Estadual Maciel de Castro Junior, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Franca/SP.

Relatório CGA nº 0436/2015

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de denúncia veiculada pela mídia eletrônica no *site* www.globo.com.br do G 1, noticiando possível agressão de uma Professora em aluno na sala de aula da EE Maciel de Castro Junior, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Franca/SP.

Constou, em síntese, na denúncia (fls.03/05), de 10/05/2015: Acusação de aluno de ter sofrido agressão por parte da professora, durante troca de aulas. Conta o aluno, que começou a discutir com a professora depois de questionar o motivo de ter sido marcado em uma lista de crianças que haviam feito bagunça. Que ao questionar a professora esta o xingou, sendo que neste momento o aluno revidou, que a docente continuou as ofensas o empurrou e o agrediu. Acrescentou que caiu e machucou as costas e quando se levantou foi agredido com uma livrada na orelha.

A Matéria ainda informou que a mãe registrou o caso na Delegacia de Policia e no Conselho Tutelar, e que a Diretoria de Ensino teria instaurado uma apuração preliminar.

Após análise do teor da matéria noticiada, nos relatórios de fls. 06/07, 18/21 encontram-se registrados as atividades desta Corregedoria Setorial Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No último relatório, analisada as informações encaminhadas pelo Senhor Dirigente de Ensino da Região de Franca, verificou-se que foram adotadas as seguintes providências:

a) instauração de Apuração Preliminar - **Processo nº 411/0048/2015**, para apuração dos fatos noticiados, objeto do presente expediente correcional.

b) que a Direção da E.E. “Maciel de Castro Júnior” solicitou a DER de Franca a extinção do contrato de trabalho da docente [REDACTED] Professor de Educação Básica II, em virtude do descumprimento de obrigação legal por parte da contratada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 1093/2009.

c) que desde a data da ocorrência da agressão, a docente não mais ministrou aulas na escola.

Em seguida, para complementação dos trabalhos correcionais, oficiou-se a DER de Franca (Ofício CGA/SE nº 278/2015 – fls.22) solicitando que encaminhasse a esta Setorial Educação, cópia do relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, do despacho do Dirigente Regional de Ensino, bem como da manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta da Educação.

Em atenção ao solicitado, por meio do Ofício nº 241/2015-GD (fls.24/25) a Dirigente de Ensino da Região de Franca, anexou os documentos de fls. 26 *usque* 60, e informou:

“... após conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, os autos forma remetidos para apreciação da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, a qual se manifestou por meio da respectiva Assistência Técnica (fls. 80 verso do Processo n. 411/0048/2015 – cópia anexo), esclarecendo que “... em tratando de servidor ACT, admitido nos termos da Lei 500/74, ou efetivo, cabe procedimento disciplinar [...] mas, se for apenas Categoria “O”, só cabe o registro no prontuário do servidor, da razão da extinção contratual.”(grifo nosso).

Desta feita, a [REDACTED] teve seu Contrato de Trabalho Docente extinto a partir de 25 de julho de 2015, com fundamento no inciso IV do



64

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

artigo 8º da Lei Complementar Estadual n. 1.093, de 16 de julho de 2009¹. (Guichê n. 6.114/0048/2015 - cópia anexo)...”(sic)

No Relatório Final, a Comissão de Supervisores responsável pela Apuração dos fatos objeto do Processo nº 411/0048/2015 (fls. 26/41), concluiu:

- 1- Pela Extinção do Contrato de Trabalho Docente de [REDACTED], Professor de Educação Básica II, em virtude de descumprimento de obrigação legal por parte da contratada, com base no disposto no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Estadual n.1.093, de 16 de julho de 2009 e consequente aplicação do disposto no § 3º do artigo 8º do mesmo diploma legal.
- 2- Instauração da regular **SINDICÂNCIA** pelas razões acima delineadas em face de [REDACTED] Professor de educação Básica II, Categoria “O”, na EE Maciel de Castro Junior, em São José da Bela Vista/SP.

Às fls. 44, anexou-se cópia da Extinção Contratual (Docente) nº 459/2015, em nome de [REDACTED] Professor de Educação Básica II, Categoria “O”, datado de 25/07/2015, com Publicação no DOE de 31/07/2015.

Às fls. 46/48, encontra-se cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 149/2015, autuado na Delegacia de Polícia de S. José da Bela Vista em 06/05/2015.

¹ Artigo 8º- O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

IV – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

§ 3º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito da defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

65

O Termo de Ciência, assinado pela [REDACTED]
[REDACTED] encontra-se anexado às fls. 53, sendo a Declaração de Defesa juntada às fls. 54/55.

Cabe anotar, que após análise da Declaração de Defesa pela Supervisora de Ensino (fls.57), verificou constar no relatório Final da Comissão de Apuração Preliminar referente ao Processo nº 411/0048/2015 quanto aos fatos narrados no B.O. nº 149/2015 a “materialidade e autoria das agressões mútuas”. Considerando que, mesmo diante dos argumentos da professora, aquela supervisão emitiu parecer favorável a extinção contratual da docente com base na lei 1093 de 16/07/2009.

O Despacho da Dirigente Regional de Ensino acolhendo o Parecer da Comissão de Apuração Preliminar, para proceder a extinção contratual, foi anexado às fls. 59.

Às fls. 60, juntou-se publicação da extinção contratual em nome da Professora [REDACTED] DOE de 31/07/2015, Seção II, pág. 39.

É o breve relato do necessário.

Analisados os documentos encaminhados pela DER de Franca e as informações neles contidas, verificou-se que foram adotadas as providências administrativas cabíveis por parte daquela Diretoria de Ensino, sendo de imediato afastada a Senhora [REDACTED] [REDACTED], Professor de Educação Básica II, Categoria “O”, de suas atividades junto a EE Maciel de Castro Júnior, e após instauração da **Apuração Preliminar Processo nº 411/0048/2015**, e observado o rito processual, que culminou com a Extinção do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, celebrado entre a Professora em tela e o Estado de São Paulo.

Por outro lado, embora não se tenha notícia do andamento do Inquérito Policial oriundo do Boletim de Ocorrência Policial nº 149/2015, é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação que se encontram esgotadas as atividades correcionais, com



66

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

as providências acima mencionadas, considerando que [REDACTED]
[REDACTED] por ser Categoria "O", não cabe procedimento disciplinar, devendo ter registrado em seu prontuário a razão da extinção contratual.

Pelo exposto, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, 09 de outubro de 2015

[REDACTED]

Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº 254/2015 – SPDOC CC nº 63860/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Maciel de Castro Junior / Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia veiculada pela mídia eletrônica de possível agressão de Professora a aluno em sala de aula.

- 1- Ciente do relatório de fls. 62/66.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 09 de outubro de 2015.


KENDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE